

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 09 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do projeto de lei nº 09/2023, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre **Altera a Lei Municipal Nº 765 de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Revoga a Lei Municipal Nº 805 de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei Municipal Nº 765 de 24 de outubro de 2005 dando outras providências**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

31 de março de 2023

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**BARRA
DO MENDES**

PREFEITURA

Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 939, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal Nº 765 de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Revoga a Lei Municipal Nº 805 de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei Municipal Nº 765 de 24 de outubro de 2005 e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 40 e 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal Nº 765 de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal Nº 805 de 28 de abril de 2011 e dá outras providências.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 765 de 24 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12. Fica criado o Fundo Municipal para infância e adolescência, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual estará vinculado.

§1º. O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício, ressalvadas as vedações legais;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990;

III - valores provenientes das multas previstas nos arts. 214 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26/09/1995;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - as ações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI. recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII. outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2º. O Fundo Municipal para Infância e Adolescência será gerido e administrado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) com o auxílio de mais três membros eleitos entre os componentes do Conselho que consigam obter 2/3 (dois terços) dos votos, ficando assim, encarregados da movimentação do Fundo Municipal junto aos Bancos Oficiais e outras instituições.” (NR)

“Art. 24. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e demais legislações vigentes, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, a qual será fiscalizada por representante do Ministério Público, e acontecerá mediante Resolução/Edital do CMDCA, sendo que o processo de inscrição e seleção dos candidatos compreenderão duas fases: a preliminar e a definitiva.

§1º. São requisitos para se candidatar a conselheiro tutelar, na fase preliminar:

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município de Barra do Mendes há mais de um ano;
- IV - Ensino médio completo;
- V - Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);

§2º. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham os requisitos da fase preliminar e, na fase eliminatória:

- I - Submetam-se à prova objetiva, de caráter eliminatório, cujo conteúdo, forma de aplicação e pontuação mínima serão definidos em resolução/Edital do CMDCA, podendo abranger língua portuguesa, conhecimentos gerais, informática básica e devendo abranger questões referentes a legislação sobre crianças e adolescentes;
- II - Submetam-se à prova discursiva/dissertativa, de caráter eliminatório, com tema concernente a legislação sobre crianças e adolescentes, cujo conteúdo, forma de aplicação e pontuação mínima serão definidos em resolução/Edital do CMDCA.

§ 3º Somente após cumprir a inscrição preliminar e a fase eliminatória, o candidato estará apto a concorrer à escolha para conselheiro tutelar. ” (NR)

“Art. 25. O Conselho Tutelar, será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, escolhidos mediante votação universal pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos como eleitor no Município de Barra do Mendes, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público e terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução em pleito similar, conforme disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. ” (NR)

Art. 3º - Fica revogado o inciso VIII do art. 12 da Lei Municipal N°765 de 24 de outubro de 2005, bem como fica revogada a Lei Municipal N° 805 de 28 de abril de 2011.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

ANTÔNIO BARRETO DE E OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JAVAN FERREIRA DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ISRAEL FERREIRA MARTINS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B6D852AB9577BA7377B0D30EC8992BC